



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 30
DE 1º DE JULHO DE 2010TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Padrão	Qtd de Funcionários	Valor em UFM
1	Empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, não classificadas abaixo.	A	de 0 a 5	85
			de 6 a 10	165
			de 11 a 25	330
		Acima de 100m2	de 26 a 50	610
			acima de 50	980
			B	de 0 a 5
		de 6 a 10		160
		de 11 a 25		315
		De 51 a 100m2	de 26 a 50	585
			acima de 50	940
			C	de 0 a 5
		de 6 a 10		155
de 11 a 25	300			
Até 50m2	de 26 a 50	560		
	acima de 50	900		
	2	Indústrias e manufaturas em geral, não classificadas abaixo.	A	de 0 a 5
de 6 a 10				174
de 11 a 25				347
Acima de 100m2			de 26 a 50	641
			acima de 50	1,029
			B	de 0 a 5
de 6 a 10				168
de 11 a 25				331
De 51 a 100m2			de 26 a 50	615
			acima de 50	987
			C	de 0 a 5
de 6 a 10				163
de 11 a 25	315			
Até 50m2	de 26 a 50	588		
	acima de 50	945		
	3	Escritórios ou consultórios do profissional liberal de nível superior	NÍVEL SUPERIOR	de 0 a 5
de 6 a 10				165
de 11 a 25				330
de 26 a 50				610
acima de 50				980
Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico		NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	de 0 a 5	80
			de 6 a 10	160
			de 11 a 25	315
			de 26 a 50	585
			acima de 50	940
Outros não Especificados Anteriormente		OUTROS	de 0 a 5	75
			de 6 a 10	155
	de 11 a 25		300	
	de 26 a 50		560	
	acima de 50		900	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 30
DE 1º DE JULHO DE 2010**

4	Estabelecimentos hospitalares e laboratoriais (hospitais, clínicas, casa de saúde, de repouso, laboratórios) e congêneres.	A	do 0 a 5	94	
			do 6 a 10	182	
			do 11 a 25	429	
			do 26 a 50	671	
		Acima de 100m ²	acima de 50	1.078	
			B	do 0 a 5	88
				do 6 a 10	176
				do 11 a 25	347
		do 26 a 50		644	
		De 51 a 100m ²	acima de 50	1.034	
			C	do 0 a 5	83
				do 6 a 10	171
				do 11 a 25	330
do 26 a 50	616				
Ató 50m ²	acima de 50	990			
	5	Indústrias de artefatos de cimento, marmoraria e granitos, cerâmicas, olarias e congêneres, empresas de construção civil e atividades afins; madeireiras, empresas de reflorestamento e atividades afins.	A	do 0 a 5	102
				do 6 a 10	198
				do 11 a 25	396
do 26 a 50				732	
Acima de 100m ²	acima de 50	1.176			
	B	do 0 a 5	96		
		do 6 a 10	192		
		do 11 a 25	378		
do 26 a 50		702			
Do 51 a 100m ²	acima de 50	1.128			
	C	do 0 a 5	90		
		do 6 a 10	186		
		do 11 a 25	360		
do 26 a 50		672			
Ató 50m ²	acima de 50	1.080			
	6	Comércio atacadista, hipermercados, supermercados, mercadinhos e demais atividades não especificadas anteriormente.	A	do 0 a 5	98
				do 6 a 10	190
				do 11 a 25	380
do 26 a 50				701	
Acima de 100m ²	acima de 50	1.127			
	B	do 0 a 5	92		
		do 6 a 10	184		
		do 11 a 25	363		
do 26 a 50		673			
De 51 a 100m ²	acima de 50	1.081			
	C	do 0 a 5	87		
		do 6 a 10	179		
		do 11 a 25	345		
do 26 a 50		644			
Ató 50m ²	acima de 50	1.035			



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 30
DE 1º DE JULHO DE 2010**

SITUAÇÕES ESPECIAIS		
7	Atividades provisórias exercidas em período de até 90 dias	140
8	Atividades esporádicas, assim compreendidas aquelas realizadas em períodos de até 05 dias	60
9	Instituições Financeiras credenciadas e autorizadas pelo Banco Central,	750
10	Depósitos e postos de combustíveis e congêneres para venda a consumidor final do estabelecimento e Congêneres	280
11	Concessionária ou permissionária de serviços públicos (água, energia telecomunicações), depósitos em geral	500
12	Usina de Asfalto e Congêneres	300
13	Reservatórios e depósitos de combustíveis, inflamáveis e explosivos	570
14	Táxis e camionetas	75
15	Mototáxis	37,5
16	Kombis e vans	75
17	Microônibus	90
18	Ônibus	100
19	Micro empreendedor individual – MEI , assim classificado nos termos da Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações.	25